



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

RDC PRESENCIAL Nº. B/2017-00001/PMMR

Processo Administrativo nº. 00001/2017-PMMR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 072-GAB/PMMR, de 20 de Janeiro de 2017, conforme autorização, doravante denominada tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 12.462, de 04 de agosto de 2011 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.581/2011 e suas alterações, na Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber, e na Lei Complementar nº 123/06, torna público que receberá Propostas no horário de **09h00min horas do dia 22 de Dezembro 2017**, em sua sede no COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO CEP 68675-000, para realização de licitação na forma de **RDC PRESENCIAL**, sob o critério de julgamento MENOR PREÇO e no regime de execução indireta **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, com a adoção do modo de disputa ABERTO, para seleção da proposta mais vantajosa visando a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA ORLA DE MÃE DO RIO/PA, EM CONFORMIDADE COM ANTIPROJETO, CRONOGRAMA FÍSICA-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTARIA**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Mãe do Rio/PA 24 de Novembro 2017.

MARIA ADELAIDE GOMES BARBOZA
Comissão de Licitação
Presidente



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

RDC Nº B/2017-00001-PMMR
PROC. ADM. 00001/2017-PMMR

1. DO OBJETO, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E IMPUGNAÇÕES.

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA ORLA DE MÃE DO RIO/PA, EM CONFORMIDADE COM ANTIPROJETO, CRONOGRAMA FÍSICA-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTARIA.**

1.2. O Instrumento Convocatório e seus Anexos poderão ser retirados na Comissão Permanente de Licitação de MÃE DO RIO PARÁ, no endereço, COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO, CEP 68675-000, de 2ª a 5ª feira (dias úteis), das 07h30min até 13h30min horas, e no [portal do jurisdicionado tcm/pa](http://portal.do.jurisdicionado.tcm/pa) ou www.prefeituramaedorio.pa.gov.br

1.3. Os documentos que integram o edital serão disponibilizados somente em mídia digital a serem retirados na CPL/PMMR, de 2ª a 5ª feira (dias úteis), das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento da Licitante interessada à COMISSÃO, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD para extração de cópias no [portal do jurisdicionado tcm/pa](http://portal.do.jurisdicionado.tcm/pa) ou www.prefeituramaedorio.pa.gov.br

1.4. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, bem como as Impugnações, poderão ser solicitados/interpostos, preferencialmente, via e-mail, licitacaomdr@gmail.com, ou por correspondência dirigida à COMISSÃO, no endereço sito, COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO – MÃE DO RIO PARÁ, CEP: 68675-000, no serviço de protocolo, nos dias úteis, das 07h30min às 13h30min, em **até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.** Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados no [portal do jurisdicionado tcm/pa](http://portal.do.jurisdicionado.tcm/pa) ou www.prefeituramaedorio.pa.gov.br, do Edital do certame relativo aos esclarecimentos mediante publicação até o dia anterior da abertura da sessão pública deste certame.

1.5. A resposta da Presidente aos esclarecimentos/impugnações será divulgada mediante publicação no site da Prefeitura, no link do Edital do certame relativo aos esclarecimentos, disponível no endereço licitacaomdr@gmail.com, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

1.6. Caso o pedido de esclarecimentos ou impugnação contra o ato convocatório seja pertinente e importe na realização de alterações capazes de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

1.7. As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos

1.8. Prazos e meios dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

2.1. Forma presencial, por meio de sessão pública realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA.

2.2. COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO - MÃE DO RIO PARÁ.

2.3. DATA **22 DE DEZEMBRO** 2017

2.4. Horário para recebimento das propostas: **09h00min horas**

2.5. Se na data indicada no subitem 2.3. Anterior não houver expediente na Prefeitura de MÃE DO RIO PARÁ, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

2.6. A data para a apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do Licitante vencedor será informada via e-mail ou na própria sessão pública à Licitante mais bem classificada após a abertura e julgamento de todas as Propostas de Preços Classificadas.

2.7. Será exigida a apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apenas ao Licitante que tiver ofertado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as demais disposições referentes à proposta de preços.

2.7.1. Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral (SICAF), nos termos do instrumento convocatório.

2.7.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, **na mesma sessão**, e avaliados pela **COMISSÃO** os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do participante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

3.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e alterações, pelo fato de a obra, objeto deste Edital, tratar-se de execução de obra de resposta e de recuperação em área atingida por desastres.

3.2. Fundamento legal: **ART. 15-A, DA LEI Nº 12.983, DE 2014;**

3.3. Forma de Execução da Licitação: **PRESENCIAL;**

3.4. Modo de Disputa: **ABERTO;**

3.5. Regime de Contratação: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA;**

3.6. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

4. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

4.1. Para visita ao local de execução dos serviços, a licitante deverá procurar o, **Departamento de Engenharia, de 07h30min as 13h30min**. A visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até a véspera da data de abertura da Proposta de Preços.

4.2. A visita técnica poderá ser acompanhada por um Engenheiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ, que a certificará, expedindo o correspondente Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação da empresa participante detentora da melhor



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

oferta de preços, em conformidade com o previsto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93.

4.3. A Administração entende ser imprescindível a visita (monitorada ou não) aos locais em que serão executados os serviços, onde serão efetuados os levantamentos para constatar as suas condições para sua execução, bem como conhecer todas as condições operacionais e ambientais pertinentes ao objeto da licitação para bem elaborar a sua proposta.

4.4. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por essa declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

5.2. Empresas Brasileiras, ou qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos;

5.3. A Empresa estrangeira deverá atender à Resolução nº 444 de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

5.4. Fica vedada a participação de pessoa jurídica, através de mais de um representante, ou que sejam coligadas, controladas ou subsidiárias entre si, bem como de responsável técnico em mais de uma EMPRESA;

5.5. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

- a) **EMPRESA** declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) **EMPRESA** suspensa de licitar e contratar com o Município de MÃE DO RIO PARÁ e com a União Federal;
- c) **EMPRESA** com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) **EMPRESA** submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- e) **EMPRESA** cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, pertençam, ainda que parcialmente, de EMPRESA do mesmo grupo, ou em mais de uma **EMPRESA**, que esteja participando desta licitação. Caso constatado tal situação, ainda que *a posteriori*, a **EMPRESA** Licitante ficará impedida de continuar no certame, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.
- f) **EMPRESA cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;**
- g) Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente, o projeto executivo correspondente;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

- h)** Da pessoa jurídica da qual o autor do projeto anteprojeto de engenharia seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;
- i)** Servidor público ou ocupante de cargo em comissão do Município de MÃE DO RIO PARÁ ou responsável pela licitação ou empregado contratado por este Município;
- j)** Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.444/1992, observando o contraditório e ampla defesa de todos os interessados;
- k)** Empresário que esteja proibido de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.

5.6. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. Aplica-se o mesmo entendimento aos membros da **COMISSÃO**.

5.7. Nenhuma Licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **PROPOSTA DE PREÇOS**;

5.8. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da Licitante, a pessoa por ela credenciada;

5.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma Licitante junto ao Município de MÃE DO RIO PARÁ, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das Licitantes representadas.

5.10. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à **COMISSÃO** por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega do envelope de proposta, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração** ou **Instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, em nome da representada. Em sendo o representante **sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da EMPRESA proponente**, deverá este apresentar **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual **estejam expressos seus poderes** para exercer com exclusividade os direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura no presente certame;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

- 6.2.1. Anexo ao instrumento público de procuração ou instrumento particular deverá ser apresentado **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou documento equivalente da EMPRESA**, no qual o Outorgante comprove seus poderes para transferir ao Outorgado.
- 6.2.2. Declaração de Adimplência emitida pela Autoridade Competente.
- 6.2.3. **Obs:** a empresa deverá requerer a declaração de que trata o item 6.2.2, através de apresentação de requerimento formal diretamente a Autoridade Competente e/ou servidor designado para tal.
- 6.2.4. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;
- 6.2.5 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**
- 6.3. O Representante Legal da Licitante que não se credenciar perante a COMISSÃO, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a Licitante durante a sessão de abertura da licitação, recebimento e julgamento do conteúdo dos **ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** relativos a esta licitação, inclusive, para a prática de demais atos inerentes ao procedimento licitatório;
- 6.3.1. Nesse caso, a Licitante ficará excluída de lances verbais mantida o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 6.4. Os interessados deverão apresentar DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, que não estão incursos em nenhum dos impedimentos elencados neste EDITAL, que deverá vir, obrigatoriamente, fora dos envelopes conforme ANEXO IV - DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO (MODELO);**
- 6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou à conformidade da proposta de preços sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital;
- 6.6. O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no Subitem 6.4 serão juntados ao processo da licitação.**
- 6.7. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria Licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.**
- 6.8. O representante legal, cujo domicílio obrigatoriamente deve ser no Brasil, de empresas que não funcionem no País, deve ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Da Organização da Proposta de Preços:
- 7.1.1. Os documentos da **PROPOSTA DE PREÇOS** exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados em uma via, em 1 (um) ENVELOPE opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MÃE DO RIO PARÁ
ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS

RDC PRESENCIAL Nº B/2017-00001-PMMR
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ OU
DOCUMENTO EQUIVALENTE

7.1.2. Todas as folhas, dos documentos inclusos no **ENVELOPE**, deverão estar rubricadas pelo representante legal da Licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

7.1.2.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da COMISSÃO, na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE, nos termos do presente Edital.

7.1.3. O **ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

a) Carta de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da Licitante, com preços globais em Real, para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de que trata o **Subitem 2.3 deste EDITAL** conforme **ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**;

b) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme MODELO constante no Anexo IV deste EDITAL;

c) **Descrição clara e detalhada dos serviços**, de acordo com as especificações, projetos e planilhas que compõem o Anteprojeto de Engenharia;

d) **Preço global dos serviços**, o qual deverá ser atualizado, após a fase de lances, em conformidade com o último lance ofertado, caso o licitante sagre-se vencedor da etapa competitiva, **em algarismo e por extenso (total)**, prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes na Planilha Orçamentária.

e) O **preço final proposto** para a execução dos serviços não poderá ser superior a **6.000.244,90 (Seis Milhões Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa Centavos)**, valor máximo estabelecido conforme disponibilidade orçamentária da PMMR;

f) **Cronograma Físico-Financeiro**, conforme Anexo I-C, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução;

g) **Critério de Pagamento**, conforme Anexo I-C.

h) **Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (Noventa) dias**, contados da data da abertura da Licitação.

i) **Prazo de execução dos serviços que não poderá ultrapassar 180 (Cento e Oitenta) dias**, a contar do recebimento da ordem de serviços. O prazo de vigência do contrato será 360 (Trezentos e Sessenta) **dias**, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

j) Os seguintes dados da licitante: **Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento;**

- 7.1.4. A Licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.
- 7.1.5. A Licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, **tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução das obras/serviços**, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 7.1.6. É de inteira responsabilidade da Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devida para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 7.1.7. Tendo em vista as definições e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos, especialmente no **ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO** a Licitante deverá considerar no seu preço proposto que a fiscalização do Contrato assim como a execução dos serviços será sediada exclusivamente em MÃE DO RIO PARÁ/PA.
- 7.1.8. No orçamento de referência da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA foram consideradas de forma preferencial as existentes no SINAPI e no SICRO, encontrando-se disponibilizadas todas as composições de preços necessárias para orientar a elaboração das propostas das licitantes.
- 7.1.9. O valor máximo (preço global) que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global por ela estimado e que compõe o **Anteprojeto de Engenharia (ANEXO I)**.

7.2. Da Abertura e Julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS:

7.2.1. No local, dia e hora definidos no Item 2 deste **EDITAL**, a **COMISSÃO** após ter recebido do representante legal de cada Empresa Licitante os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, conforme previsto no presente Edital, procederá ao que se segue:

7.2.1.1. Conferência do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;

7.2.1.2. Abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**;

7.2.1.3. Verificação das **PROPOSTAS DE PREÇOS** quanto à compatibilidade inicial com os requisitos do presente Edital bem como quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:

7.2.1.4. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.2.1.5. Ordenamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** por ordem decrescente de vantajosidade;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

7.2.1.6. A **PROPOSTA DE PREÇOS** de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.

7.2.1.7. A divulgação dos valores globais indicados em cada **PROPOSTAS DE PREÇOS** Conforme carta de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS** conforme **ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**;

7.2.2. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos Art. 18 e 19 do Decreto Nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

7.2.3. A **COMISSÃO** convidará individual e sucessivamente os Licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, inferiores ao menor lance já ofertado, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

7.2.3.1. A desistência do Licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de técnica e preços;

7.2.3.2. A apresentação de lances de cada Licitante respeitará o **intervalo MÍNIMO de diferença de valores de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor da proposta de maior vantajosidade para Administração, identificada no momento da abertura dos envelopes contendo a proposta de cada licitante.

7.2.4. Não será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta até que se encontre a proposta vencedora. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

7.2.5. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação;

7.2.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

7.2.7. É assegurada, no presente certame, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço obtido (menor proposta).

7.2.7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada deverá declarar, na sessão pública, que aceita oferecer proposta com valor inferior ao do primeiro colocado, no prazo máximo de 05(cinco) minutos, nos termos do art. 44, § 1º da LC 123/2006, devendo oferecer, ao término do referido tempo, o lance de desempate, caso haja interesse, situação em que será assegurada a preferência de contratação, desde que preenchidas as demais exigências deste Edital e seus anexos. Caso a licitante não formule o lance verbal dentro do prazo ora assinalado, restará caduco o exercício do seu direito.

7.2.8. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

7.2.7.1. Na ordem classificatória, para o exercício do mesmodireito.

7.2.9. O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2.10. Após a definição da melhor proposta final, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo **menos 10% (dez por cento)**, a **COMISSÃO** poderá.

reiniciar a disputa aberta para a definição das demais colocações, hipótese em que **será admitida a apresentação de lances intermediários**.

7.2.11. Configurando-se o empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 25 da Lei 12.462/2011.

7.2.12. Caso esta **COMISSÃO** venha se valer do critério de desempate, este se realizará da seguinte forma:

- a) Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem as **EMPRESAS**. Empatadas, cada qual com a indicação do nome das Licitantes em disputa.
- b) Serão dispostas na urna de nº 2, uma cédula com a palavra vencedor e tantas outras em branco quantas forem as **EMPRESAS** empatadas.
- c) A Presidente da **COMISSÃO** então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome de uma EMPRESA e da urna de nº 2 uma cédula, que indicará ser aquela **EMPRESA** a vencedora ou não.
- d) Caso não seja na primeira extração conhecida à vencedora, a Presidente deverá retirar outra cédula da urna de nº 1, seguida de outra da urna de nº 2, assim procedendo até que se conheça a EMPRESA vencedora;

7.2.13. Definido o resultado do julgamento, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.2.13.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

7.2.14. Encerrada a fase de negociação, será definida a ordem de classificação das propostas válidas, momento em que a **COMISSÃO** ordenará as **PROPOSTAS DE PREÇOS** por ordem decrescente de vantajosidade e solicitará à Licitante melhor classificada a reelaboração e apresentação, com os respectivos valores adequados ao lance, no prazo de **1 (um) dia útil** os documentos referenciados abaixo:

- a) **Preço global dos serviços atualizado**, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes na Planilha Orçamentária.
- b) **Planilha de Orçamento** constante com indicação de preços por item, unitário e total dos serviços, em moeda corrente nacional;
- c) **Critério de Pagamento**, conforme **Anexo I – C**, não se admitindo parcela na forma



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

de pagamento antecipado;

7.2.14.1. Os prazos constantes acima poderão ser prorrogados uma única vez, desde que as justificativas sejam aceitas pela **COMISSÃO**.

7.2.15. Após o recebimento dos documentos adequados à proposta mais vantajosa, conforme Item acima e, em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados a COMISSÃO procederá às correções da seguinte forma:

- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- c) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- d) O preço total da **PROPOSTA DE PREÇOS** será ajustado pela **COMISSÃO**, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido global da **PROPOSTA DE PREÇOS**.

6.2.12. A **COMISSÃO** verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua adequação com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;
- c) Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/2011;
- d) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **COMISSÃO**;
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- f) Apresente qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais Licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- g) As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.
- h) Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - h.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**;
 - h.2) Valor do orçamento previamente estimado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE**



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

DO RIO.

6.2.13. A **COMISSÃO** promoverá diligência de forma a conferir ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos da Súmula 262/2010-TCU.

6.2.13.1. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante, em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

6.2.13.2. Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global previamente estimado e divulgado no presente Edital.

7.2.16. Para fins de atualização dos valores do orçamento de referência para a data da apresentação das propostas, desde que transcorridos **12 (doze) meses** da data base, serão observados os critérios estabelecidos no item “Reajuste de Preços” constante da minuta do contrato conforme anexo deste Edital;

7.2.16.1. O percentual de atualização do orçamento de referência será calculado até a 4ª (quarta) casa decimal, sem arredondamento. Esse valor resultante será o valor global do orçamento de referência atualizado.

7.2.17. O preço global não poderá ser superior ao estimado assim como preços unitários estimados deverão ser iguais ou inferiores à mediana dos seus correspondentes de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, ou SICRO ou na ausência destes dos previstos na Planilha orçamentária, respeitado, outrossim, o Cronograma Físico-Financeiro.

7.2.17.1. Em situações especiais, **devidamente comprovadas pelo Licitante em relatório técnico circunstanciado**, desde que aprovado pela **COMISSÃO**, **os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite constante do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes**, consoante demonstrado na Curva ABC;

7.2.18. Os relatórios técnicos circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o detalhamento dos custos diretos, quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base;

7.2.19. Caso os custos unitários e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro permaneça acima do orçamento base elaborado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela **COMISSÃO**, haverá **negociação** com o Licitante para adequar seus preços das etapas aos preços correspondentes do orçamento base elaborado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO** ajustando, deste modo, também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.

7.2.20. Serão convocadas as Licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta não atender ao subitem anterior.

7.2.21. O cronograma físico financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

interesse da PMMR, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência, não se admitindo, porém, antecipação de pagamento (Art. 57 da Lei 8.666/93).

- 7.2.22.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

8- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. MENOR PREÇO.

- 8.1.1. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e cumprir todos os requisitos de habilitação.
- 8.1.2. O critério de julgamento pelo menor preço considerará o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

9 – REGIME DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

10 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Será exigida e examinada a Habilitação apenas do licitante que tiver sua Proposta aceita em atendimento aos requisitos estabelecidos no presente Edital, o que deverá ser atendido pelo licitante em até um dia útil após a solicitação formal da Comissão.
- 10.2. Relação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:
- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;
 - b) **Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998) – Modelo no Anexo V;
 - c) **Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.**
 - d) **Certidão comprobatória de inscrição ou registro** e regularidade da Licitante e dos seus responsáveis técnica no CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;
 - e) **Declaração formal emitida pela Licitante** de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco”, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário (Modelo Anexo VI).
 - f) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura, conforme modelo constante como anexo deste Edital ([Modelo no Anexo V](#));

g) Atestado de Visita técnica (NÃO OBRIGATÓRIA), em nome da Licitante, de

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe Rio do Pará – Pará
Fones: (91) 344.1295



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução destes, até o último dia útil imediatamente anterior à data de que trata o subitem 2 deste Edital;

g.1) Para visita monitorada aos locais de execução dos serviços, a Licitante deverá procurar o Departamento de Engenharia, no COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO de 07h30min às 13h30min. A visita monitorada deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até o dia anterior à abertura da Proposta de Preços;

g.2) A Empresa Licitante, a seu critério, **poderá DECLINAR DA VISITA**, sendo, neste caso, **necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

i) A Licitante deverá comprovar através do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, possuir **Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS final**;

j) A Licitante deverá comprovar através do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social possuir **Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante)** de, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor da PROPOSTA de PREÇOS final apresentada**;

k) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** perante a Justiça do Trabalho, e Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

l) **Termo de indicação do pessoal técnico qualificado (pelo menos um Engenheiro Civil ou Arquiteto)**, no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de **comprovação de qualificação técnica**, declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços objeto do presente certame. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional;

l.1) Os profissionais indicados pela Licitante para fins de **comprovação de acervo técnico-profissional** deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo fiscal do contrato e ratificada pelo seu superior;

m) **Comprovação da Licitante** de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no para recebimento das propostas de que trata este EDITAL, **profissional (is) de nível superior**, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor de acervo técnico, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT ou documento equivalente, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional (is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou do Distrito Federal,



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

ou ainda, para Empresa privada, experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, conforme anotação em acervo técnico de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços:

m.1) Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) acervo(s) técnico- profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, **em destaque**, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica **CONTRATADA**; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

m2) Comprovação da Licitante: ter em objetivo social contratual e/ou cnae de Construção de Obras Marítimas e/ou Fluviais e/ou Barragens, sob pena de inabilitação.

m3) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- Sócio;
- Diretor;
- Empregado;
- Responsável técnico;
- Profissional contratado.

m4) A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- **Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- **Empregado:** cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- **Responsável Técnico:** cópia da Certidão expedida pelo CREA/CAU da Sede ou Filial da Licitante onde conste o registro do profissional como RT, com a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - ⇒ **Ficha de registro do empregado - RE**, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou.
 - ⇒ **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, em nome do profissional; ou
 - ⇒ **Contrato Social** ou último aditivo se houver; ou.
 - ⇒ **Contrato de prestação de serviços** sem vínculo empregatício.
 - ⇒ **Profissional contratado:** contrato de prestação de serviço.

10.2.1. Empresas INSCRITAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF:

- A verificação dos níveis validados será feita mediante consulta “on line”, ao SICAF, da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica- financeira da Licitante durante a sessão pública de abertura da licitação.
- A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro);

10.2.2. Empresas NÃO INSCRITA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a verificação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

10.2.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Cédula de identidade do empresário individual** ou do representante legal da pessoa jurídica e, no primeiro caso, o registro comercial;
- b) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;
- c) **Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de EMPRESA ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- f) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal**, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.2.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata, Recuperação Judicial ou extra Judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (Noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Os licitantes deverão apresentar certidão da autoridade judiciária competente da sede da pessoa jurídica especificando de quem é a competência para emitir certidão e distribuir as ações referentes aos feitos de falência e concordata e recuperação judicial da sede da empresa.

a.1) Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da EMPRESA, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;

a.1.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.2) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou.
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante;

b) Sociedades limitadas (Ltda.):

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou em outro órgão equivalente; ou.

➤ Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante;

b.1.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

➤ Fotocópia do balanço de abertura devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante;

b.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Comprovação de que possui **Patrimônio Líquido** igual ou superior a **10%** (dez por cento) do valor de sua **PROPOSTA DE PREÇOS final**;

d) Deverá ser comprovada a **boa situação econômico-financeira dos Licitantes**, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultado igual ou menor que **1** (um) em qualquer dos índices abaixo:

Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.2.2.3. REGULARIDADE FISCAL

a) **Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal**, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:

b) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da Licitante;

c) **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** ou Certidão Positiva com efeito



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da Licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

- d) **Certidão Negativa de Tributos Municipais** ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da Licitante ou Certidão de Não Contribuinte.
- e) **Certidão Negativa de Débito**, ou Certidão positiva, com efeito, negativo referente à **Contribuição Previdenciária e às de terceiros**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da Licitante;
- f) **Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, da sede da Licitante.
- g) Prova do Alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da empresa licitante, da pessoa jurídica, sede ou filial, conforme o caso.
- h) **Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - CNDT** perante a Justiça do Trabalho, e Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata, Recuperação Judicial ou extra Judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (Noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Os licitantes deverão apresentar certidão da autoridade judiciária competente da sede da pessoa jurídica especificando de quem é a competência para emitir certidão e distribuir as ações referentes aos feitos de falência e concordata e recuperação judicial da sede da empresa.

9.2.2.3.1. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso estas não contenham expressamente o prazo de validade, a Comissão convencionará o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

9.2.2.3.2. Caso alguma Certidão seja POSITIVA, esta somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que a Licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

9.2.2.3.3. Sendo ou não contribuinte, a Licitante fica obrigada a apresentar as certidões relacionadas no subitem 9.2.2.3.3 deste edital em quaisquer das situações estabelecidas no **Subitem 9.2.2.2.3** deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a COMISSÃO poderá consultar por meio eletrônico (INTERNET), para comprovação dessa regularidade podendo, ainda, a Licitante apresentar cópia autenticada desses documentos, na sessão pertinente.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

10.3. Recebidos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, a **COMISSÃO** procederá ao que se segue:

10.3.1. **Consulta “on line”** por meio do CNPJ da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira da Licitante detentora da **PROPOSTA DE PREÇOS** melhor classificada, no **SICAF** e nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, podendo inclusive, fazer a consulta a outras dependências de órgãos/entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta do Município de MÃE DO RIO PARÁ, via fax ou correio eletrônico, no caso do Sistema apresentar alguma falha, para as Licitantes enquadradas no subitem 9.2.1;

10.3.2. **Verificação da existência de registros impeditivos da contratação** no Cadastro Nacional de EMPRESAS Inidôneas e Suspensas /CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

10.3.3. **Verificação da existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

10.3.4. **Consulta “on line”**, por meio do CNPJ, da validação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho**, e Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

10.3.5. Caso a Licitante não esteja com sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-financeira válida perante o **SICAF** e sítio oficial correspondente e apresente cópia do Recibo de Solicitação de Serviço entregue à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, na sessão pertinente, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, a **COMISSÃO** fará diligência junto à SLTI/MPOG;

10.3.6. Verificação da composição societária da empresa a ser contratada, no sistema SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do órgão contratante na relação de sócios.

10.3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição.

10.3.8. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública Municipal, contados da data de publicação da Homologação e Adjudicação, para regularização dos documentos.

10.3.9. A falta de regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4. Se os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a **COMISSÃO** considerará a Licitante **INABILITADA**;

10.5. Não será aceita a inclusão de documentos novos. Apenas serão considerados os documentos esclarecedores de questionamentos apresentados pela Licitante.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências Editalícias a Licitante detentora da melhor oferta será declarada a vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a **COMISSÃO** encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à(s) vencedora(s), bem como quanto à homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato;

10.7. A divulgação do resultado da habilitação ocorrerá em sessão pública.

11- DOS RECURSOS

11.1. Divulgada a decisão da COMISSÃO, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, sendo que os recursos somente poderão versar sobre as decisões relativas à habilitação, ao julgamento das propostas e aos lances;

11.1.1. A Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, **antes do término de cada sessão, a sua intenção de recorrer**, mediante motivação com registro em ata pela COMISSÃO, sob pena de preclusão;

11.1.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o **Subitem 11.1**;

11.1.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O recurso deverá entregue mediante protocolo na PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA, no endereço indicado no **Subitem 1.2** deste EDITAL, à Comissão de Licitação;

11.2.1. As razões do recurso deverão ser dirigidas a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA, por intermédio do Presidente da COMISSÃO de Licitação, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informada, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade;

11.2.2. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões poderão ser disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: licitacaomdr@gmail.com

11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4. O recurso terá efeito suspensivo;

11.5. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos;

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

11.6.1. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Prefeitura de MÃE DO RIO PARÁ.

12. DO ENCERRAMENTO

12.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Superior:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

12.1.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

12.1.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou.

12.1.4. Homologar a licitação e adjudicar o objeto e encaminhar os autos ao departamento competente para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.

12.2. Encerrada a licitação, a COMISSÃO divulgará no site da Prefeitura de MÃE DO RIO PARÁ e PORTAL DO JURISDICIONADO TCM/PA, os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como as demais informações pertinentes à licitação.

13. DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1. O prazo de vigência do contrato é de **360 (Trezentos e Sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, tendo validade e eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial.

13.2. A eventual prorrogação do prazo previsto no **Item 13.1** somente será admitida por necessidade de alteração de projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado;

13.3. A expedição da “Ordem de Serviço Inicial” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e a entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”.

13.4. O local de prestação dos serviços está definido no Anexo I.

14. DOS PAGAMENTOS

14.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à PMMR dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato e **ANEXO I – ANTEPROJETO DE ENGENHARIA** deste EDITAL.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

15.1. O preço contratual poderá ser reajustado mediante expressa e fundamentada manifestação da parte interessada nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato e **ANEXO I – ANTEPROJETO DE ENGENHARIA** deste EDITAL.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta de recurso alocado no Código



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

Orçamentário, exercício de 2018: Projeto Atividade 1703175120004 1.021, Obras de Saneamento Básico, Classificação Econômica 4.4.90.51 Obras e Instalações, 4.4.90.51.99 Outras Obras e Instalações.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, obriga-se, ainda, a Licitante a:

17.1.1. No ato da assinatura do Contrato da Execução da Obra, a CONTRATADA **deverá** comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas da ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.

17.1.2. O contratado concederá livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do Município de MÃE DO RIO PARÁ e dos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado.

17.1.3 A empresa licitante deverá recolher, a título de caução de garantia de proposta, o percentual de 1% (um por cento) do valor do somatório dos itens em que a licitante optou concorrer, e que compõem este processo licitatório na modalidade **RDC**. Este caução poderá ser feita em qualquer das modalidades previstas na Lei 8.666/93, em seu artigo 56, §1º, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões das Licitantes, **No valor de R\$: 60.0024,49 (Sessenta Mil Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos)**

17.1.4 A Licitante deverá entregar na sala da Comissão de Licitação de MÃE DO RIO PARÁ, até o dia marcado para a abertura do certame, o comprovante de caução de Garantia de Proposta de 1% (um por cento) do valor do somatório dos itens em que a licitante optou concorrer, e que compõem este processo licitatório na modalidade **RDC**, quando receberá um RECIBO comprovando tal depósito, o qual fará parte do ENVELOPE Nº 01, sob pena de INABILITAÇÃO.

17.1.2.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO:

17.1.2.1.1. A Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal **CONTA CORRENTE Nº 00000014 – 6 BANCOS 104 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) - AGENCIA: 4527, em favor de PMMR - CAUÇÃO - CPL, CNPJ nº05.363.023/0001 – 84.**

17.1.2.1.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro incidirá atualização monetária, nos termos do art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

17.1.3.2. **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA;

17.1.3.3. **FIANÇA BANCÁRIA** conforme MODELO constante no ANEXO VI este Edital: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

17.1.3.3.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

- 17.1.3.3.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- 17.1.3.3.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- 17.1.3.3.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- 17.1.3.4. **SEGURO-GARANTIA** – Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a comercializar seguros:
- 17.1.3.4.1. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender à CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I;
- 17.1.3.4.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio de consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>.
- 17.1.3.4.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.
- 17.1.3.4.4. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste Edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela PMMR.
- 17.1.3.4.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
 - Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
 - Nome e número do CNPJ do SEGURADO (PMMR);
 - Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
 - Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).
- 17.1.4. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ/PA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital;
- 17.1.5. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a assinatura do contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações edilícias.
- I A garantia somente será liberada ou restituída após a assinatura do contrato, em consonância com as cláusulas editalícias.
- II – Quando o objeto licitado e o contrato assinado garantido pela apólice forem definitivamente realizados mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- III– Quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- IV – Quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- V – Quando a validade da proposta principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- VI– Quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

17.1.6. A garantia deverá contemplar além do prazo de validade da proposta de até assinatura do Contrato;

17.1.7. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de **90 (Noventa) dias**;

17.1.8. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

17.1.9. Apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária conforme **MODELO ANEXO deste Edital**.

17.2. A adjudicatária terá o prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá o modelo Anexo deste Edital;

17.2.1. O prazo de que trata o **Subitem 16.2** poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela PMMR.

17.3. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

17.4. A adjudicatária deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

17.5. Apresentar, em até **02 (Dias) dias úteis** antes da abertura das propostas, a apólice de Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional atendida as seguintes condições:

17.5.1. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, **seguro de Riscos de Engenharia - RE e Responsabilidade Civil Profissional - RCP**, abrangendo a cobertura básica e demais coberturas adicionais, conforme descrito a seguir, até o 2º (Segundo) dia útil momento da Ordem de Serviço, tendo a PMMR como COSSEGURADO no seguro de Riscos de Engenharia.

17.5.2. Os seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra;

17.5.2.1. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento.

17.6. Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia

17.6.1. Cobertura Básica - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

17.6.2. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor da proposta.

17.7. Coberturas Adicionais

17.7.1. Erro na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

17.7.2. A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

da proposta.

17.8. Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

17.9. Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para a residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

17.9.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada

17.10. Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

17.10.1. A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **20%** (vinte por cento) do valor do contratado, com limite de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais).

17.11. Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

17.11.1. A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

17.12. Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de **06** (seis) meses.

17.12.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor contratado.

17.13. Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.

17.13.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura Básica

17.14. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.

17.14.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura Básica

17.15. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

17.15.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura Básica



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

17.16. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

17.16.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais)

17.17. Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.

17.17.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

17.18. Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

17.18.1. Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;

17.18.2. Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro;

17.18.3. Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;

17.18.4. Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob-responsabilidade do Segurado;

17.18.5. Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.

17.18.6. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de Empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.

17.18.7. Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de **36** (trinta e seis) meses.

17.19. Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

17.20. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**.

17.21. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

17.22. É facultado à PMMR, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste EDITAL e seus ANEXOS, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

17.22.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei 8.666/93, no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste Edital;

17.22.2. Convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

deste EDITAL.

17.23. A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela PMMR, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

17.24. A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para a PMMR, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da PMMR;

17.25. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a PMMR e no interesse da segurança dos usuários do **EMPREENHIMENTO** e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas da PMMR.

17.26. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

17.27. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos pelo Órgão nos **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO** conforme **ANEXO I**, que não poderão ser modificados pela CONTRATADA.

17.28. As medições deverão seguir o preconizado nas Especificações de Serviço da PMMR e serão elaboradas mensalmente pela **FISCALIZAÇÃO** e/ou **EMPRESA SUPERVISORA** da obra, sempre que os grupos de serviço forem concluídos e os dados lançados, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

17.29. Cabe ressaltar que nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados. No processo de medição deverá constar a real alíquota de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - adotada neste Município.

17.30. A CONTRATADA deverá conceder **LIVRE ACESSO** aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. As sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previstas neste Edital e em seu respectivo Contrato são: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011.

18.2. **ADVERTÊNCIA** é o aviso por escrito emitido ao CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

18.3. **MULTA** é a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pela Autoridade Competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste Subitem;

IV - **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela.

Administração recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

18.3.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

I - Mediante quitação do valor da penalidade por parte da Licitante em prazo a ser determinado pela Autoridade Competente;

II - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

18.3.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

18.3.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela AGU.

18.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante a cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Subitem 18.1 e observado o princípio da proporcionalidade.

18.3.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do **Subitem 18.3**.

18.3.7. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do **Subitem 18.3**. Não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

18.4. **SUSPENSÃO** é a sanção imposta ao CONTRATADO, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ, pelo prazo que este fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

02(dois) anos.

18.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é a penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo CONTRATADO, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

18.5.1. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

18.5.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

18.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR, com fundamento na Lei Federal nº 12.462/2011 – RDC é a penalidade que impede o CONTRATADO de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, ao Licitante que:

I – Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;

II – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – Não manter a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V – Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

18.6.1. O impedimento de licitar implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no Item anterior, dos sistemas de cadastramento do Município e da União Federal.

18.7. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da Empresa.

18.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

18.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente e horário de funcionamento no órgão ou na entidade.

18.10. DO DIREITO DE DEFESA

18.10.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas no prazo de **5** (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

18.10.2. O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5** (cinco) **dias úteis**, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5** (cinco) **dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

18.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial, devendo constar:

18.10.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

18.10.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

18.10.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

18.10.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

18.10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF.

19 -DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. É vedada a celebração de termos aditivos exceto nos seguintes casos

19.1.1. Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro **decorrente de caso fortuito ou força maior**; e

19.1.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado observado os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.2.1. Sempre que atendidas as condições do **CONTRATO**, e, observado o disposto no subitem 18.1. Considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.2.2. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade, conforme subitem.

18.1 *supra*.

19.2.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

20. DA MATRIZ DE RISCO.

20.1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido no MATRIZ DE RISCO.

20.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

20.3. A Matriz de risco é o instrumento que tem por objetivo definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do Contrato.

20.4. Constitui peça integrante deste Edital e do contrato, independentemente de transcrição, o anexo Matriz de Risco que está inserido no Anteprojeto de Engenharia.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

- 20.5. O termo risco foi designado no Contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ainda ser mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere prejuízo econômico.
- 20.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento objeto da contratação foi realizada através da matriz de risco que está anexa ao Anteprojeto de Engenharia e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes na execução da obra.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada e autorizada pela PMMR, através do setor técnico responsável, restrita ao percentual de 30%(trinta por cento) do valor total do contrato. Poderá ser realizada com restrições de habilitação equiparadas às condições exigidas ao licitante vencedor para as habilitações, a fim de permitir o bom andamento da execução da obra. Serão de total responsabilidade da Contratada quaisquer obrigações em relação às empresas subcontratadas, e somente responderá perante PMMR a empresa Contratado.

21.1.1.1. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

21.1.1.2. O contratado deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado, nos termos previstos neste Edital.

21.1.1.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante à PMMR quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

22.1. Lavrar-se-ão atas das sessões realizadas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas obrigatoriamente pela COMISSÃO e, facultativamente, pelos representantes das Licitantes presentes;

22.1.1. Os licitantes presentes que optarem pela recusa de assinar as atas redigidas nas sessões, essas circunstâncias ficarão consignadas nos referidos documentos.

22.1.2. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;

22.1.3. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

22.2. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

22.2.1. No caso de eventual divergência entre o EDITAL de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

22.3. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

22.4. O **MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ**, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA DE PREÇOS** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

22.5. É facultado à **COMISSÃO**, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

22.6. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas, sempre que possível, no site da Prefeitura de MÃE DO RIO PARÁ no endereço: www.prefeituramaedorio.pa.gov.br;

22.7. A opção pelo RDC resultará no afastamento das normas contidas na Lei no 8.666/93, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 12.462/11.

22.8. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal do **MUNICÍPIO**, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

22.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação, com observância da legislação em vigor.

22.10. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a EMPRESA Licitante deve subordinar-se ao foro da Justiça Federal de Primeira Instância, com sede na cidade de MÃE DO RIO PARÁ/Pará, com exclusão de qualquer outro.

22.3. Integram o presente Edital como se transcritos estivessem, os seguintes anexos:

Anexo I – Anteprojeto de Engenharia.

Anexo II – Carta de Apresentação da Proposta de Preços

Anexo III – Modelos de Declarações

Anexo IV – Modelo de Carta de Fiança Bancária;

Anexo V – Termo de Compromisso;

Anexo VI – Minuta do Contrato;

MÃE DO RIO PARÁ/Pa, 24 de Novembro de 2017.

MARIA ADELAIDE GOMES BARBOZA
Comissão de Licitação
Presidente



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

JUSTIFICATIVAS

Para a elaboração do Anteprojeto tomou-se por base o Art. 4º do Decreto 7.581, de 11 de outubro de 2011, com o objetivo de direcionar a Administração Pública à mencionada contratação, preparar elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, a fim de caracterizar os serviços e obras que serão contratados, estabelecer normas, especificações e procedimentos, elaborar documentos necessários do objeto a ser licitado e definir os parâmetros do certame.

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADOÇÃO DO RDC

1.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificamos que a construção de muro de contenção em painel treliçado, dupla face de placas de concreto armado sobre estaca, com construção de calçada; pavimentação de rua em bloquete; execução de drenagem pluvial e aterro tem o objetivo de evitar e reduzir riscos de desastres à população que se encontra vulnerável sob ameaça de ocorrência do evento adverso que poderá causar danos humanos, econômicos e o colapso da infraestrutura pública existente.

Neste sentido, o empreendimento em questão visa dar início ao processo de construção de muro de arrimo na orla de Mãe do Rio/PA, garantindo segurança aos moradores e visitantes, que, em grande número, frequentam a referida área.

1.2 DA OPÇÃO PELO USO DO RDC

A adoção pelo RDC fundamenta-se no art. 15-A, da Lei nº 12.983, de 2014, considerando tratar-se de obra de construção de muro de arrimo na orla de Mãe do Rio/PA, objetivando a eficiência na contratação, competitividade entre os licitantes, assim como para assegurar o tratamento isonômico, buscando maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Neste caso, cabe também salientar a urgência imposta pelo fato da erosão está desgastando cada vez mais o rio de Mãe do Rio, e por estar ainda na sua etapa inicial de contratação da execução da obra, fato que demanda maior atenção da PMMR. Por estas razões e pela complexidade da situação, a PMMR optou pela adoção do RDC no Regime de Contratação Integrada.

A opção é pelo **RDC Presencial**.

O art. 13 da Lei nº. 12.462/2011 e o art. 8º, II c/c art. 13, do Decreto nº. 7.581/2011 informam que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, porém, face à relevância do empreendimento a PMMR e, por não haver a utilização da plataforma eletrônica do RDC pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, optou-se pela forma presencial.

Considerando que a Lei do RDC contempla o regime de Contratação Integrada, presume-se a viabilização da **construção de muro de arrimo na orla de Mãe do Rio/PA**, pois será permitido ao Contratado definir o melhor método construtivo, diante da possibilidade de execução com metodologias distintas no mercado, dadas as especificidades da própria região.

Por meio da contratação integrada a PMMR espera obter soluções técnicas inovadoras que reduzam o prazo de execução das obras e os custos diretos do empreendimento, bem como os custos de operação do segmento, com retorno econômico imediato à região.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

A Lei que regulamenta o RDC estabelece parâmetros a serem seguidos pela Administração Pública, a fim de que esta possa definir, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa e do contrato a ser executado.

Alguns itens foram significativos para escolha do regime outrora indicado, tais como:

- Busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos;
- Aproximar as contratações públicas das sistemáticas utilizadas no Setor Privado;
- Otimização dos recursos disponíveis na região;
- Compartilhamento do Risco do Empreendimento.

2– DEFINIÇÃO

2.1 OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA ORLA DE MÃE DO RIO/PA, EM CONFORMIDADE COM ANTIPROJETO, CRONOGRAMA FÍSICA-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTARIA.

2.1.2 – DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.

LOTE: ÚNICO. Em razão do melhor gerenciamento dos serviços, os quais terão características semelhantes ao longo da orla de Mãe do Rio, considerou-se como melhor viabilidade técnica a contratação em lote único, permitindo-se uma única administração local para melhor gerenciamento dos serviços e obtenção de custos mais competitivos no mercado, além de permitir melhor gestão do contrato pela PMMR, evitando-se a multiplicidade contratual e interferências negativas entre os serviços que serão executados nas praias que receberão as melhorias (quer-se garantir efetiva integração técnica para execução de serviços e melhor planejamento metodológico através da).

CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO:

Serão 1221,28 (Um Mil Duzentos e Vinte e Um Metro e Vinte e Oito Centímetro), conforme detalhado no do Termo de Referência.

Regime de Execução: **Contratação Integrada**

Permite Subcontratação: Sim, limitada a 30%(trinta por cento) do valor total do contrato. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a PMMR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais dantes ao objeto da subcontratação, principalmente no que tange à responsabilidade técnica.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

Orçamento estimado: R\$: 6.000.244,90 (Seis Milhões Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa Centavos);

Referência de Preços: O valor estimado da contratação foi elaborado de acordo com o que determina o art. 9º, §2º, II, da Lei nº 12.462/11, contemplando a seguinte metodologia:

- a) Planilha orçamentária com todos os serviços a serem executados contemplando os projetos e as obras. A planilha orçamentária possui colunas com as seguintes designações: número do item, código SINAPI, descrição do serviço, unidade, quantidade, preço unitário e preço total. Para os projetos foram utilizadas as referências do SICRO 2;
- b) Nas composições dos custos unitários foram utilizados os insumos contidos nas planilhas de insumos SINAPI (sempre que possível);

Critério de Julgamento: **Menor Preço.**

Relação de Índices Contábeis: previstos na minuta de Edital padrão da PMMR (qualificação econômico-financeira). Para os devidos efeitos, declaro que concordo com a utilização desta Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira, previstos na IN nº 02/2010 – SLTI/MPOG.

Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não aplicável. A exclusividade de participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto da contratação, considerando seu valor e a natureza e especificidade das obras, os quais revelam a inviabilidade técnica do parcelamento do objeto.

Serviço contínuo: Não se aplica.

Indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação: As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta de recurso alocado no Código Orçamentário, exercício de 2018: Projeto Atividade 1703175120004 1.021, Obras de Saneamento Básico, Classificação Econômica 4.4.90.51 Obras e Instalações, 4.4.90.51.99 Outras Obras e Instalações.

2.2 DO ORÇAMENTO E PREÇO DE REFERÊNCIA, REMUNERAÇÃO OU PRÊMIO CONFORME CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO.

2.2.1 Do orçamento e preço de referência

O valor estimado para a contratação foi calculado da seguinte forma:

- a) Com base nos valores praticados pelo SICRO 2 (mês base = Outubro de 2017) e pelo SINAPI (mês base = Outubro de 2017), para a maioria dos quantitativos dos serviços considerados, conforme planilha orçamentária; e
- b) Com base nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares;

No orçamento de referência da PMMR foram consideradas as seguintes taxas: Para a elaboração da Planilha:

- BDI: 30,00% (trinta por cento) para a obra;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

- Encargos Sociais Horista: 93,43% (noventa e três vírgula quarenta e três por cento);
- Encargos Sociais Mensalistas: 51,87% (cinquenta e um vírgula oitenta e sete por cento);

Na elaboração da proposta de preço é necessário que o licitante apresente o valor global, no mês-base do orçamento – 2018, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena elaboração do Projeto Básico e Executivo e da Execução da Obra, objeto da licitação.

As empresas deverão apresentar nas propostas, a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas - BDI, incidente no valor global.

É necessário que o licitante apresente também o Anexo I-C - Cronograma Físico- Financeiro e o Anexo I-A - Planilha Orçamentária (Orçamento Sintético), devidamente adaptada à proposta.

2.2.2 Remuneração

Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, vinculadas ao desempenho (execução) da contratada.

As medições terão por base os critérios de pagamento descritos no **Anexo I – C Cronograma Físico-Financeiro (Critérios de Pagamento)**.

De acordo com o proposto no **Anexo I – C**, independentemente do critério de elaboração da proposta pelo contratado, a PMMR realizará os pagamentos de cada grupo de serviços após a finalização de cada etapa, limitados a um percentual sobre o preço global ofertado, respeitando também o plano de execução das obras.

Com o objetivo de mitigar eventuais riscos que possam decorrer da contratação e dispêndio de recursos pelo particular com vistas a evitar prejuízos ao patrimônio público e ao próprio objeto do contrato é exigido tanto Garantia quanto Seguro nesta contratação.

Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas ao Contrato as Sanções dispostas no Edital do certame.

2.2.3 Critério de Julgamento Adotado

A licitação adotará o critério de julgamento **Menor Preço**.

3. PROPOSTA

A indicação de marca ou similar: Não se aplica

A exigência de amostra: Não se aplica.

A exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação: Não se aplica.

A exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante: Não se aplica.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

A proposta de preços deverá compreender a descrição completa do objeto e conter: Deverá ser apresentado pela Licitante o Preço Global.

O prazo de validade da proposta deverá ser de **90 (noventa)** dias, a contar da data da entrega da proposta.

Sem convocação para assinatura do contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Nota: O prazo de elaboração e apresentação da proposta, sugerido por esta setorial demandante é de **30 (trinta) dias corridos**.

O licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os anexos necessários, adequados ao lance vencedor.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Acervo técnico

Em atendimento ao disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/93, tem-se:

a) **Capacidade Profissional:** os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade, compatível ou superior, que comprove a parcela relevante, de acordo com a tabela adiante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

b) **Certidão comprobatória** de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

c) **Declaração formal** emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “*in loco*” pela PMMR, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

4.2. Vistoria

A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93.

A visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer em data a ser marcada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ, até a véspera da abertura da Proposta de Preço.

Horário de atendimento na PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ
: são de 07:30 às 13:30 horas.

Qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ, pelo endereço eletrônico licitacaomdr@gmail.com.

A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato. Caso a licitante não queira participar da visita no dia programado, deverá **apresentar em substituição ao atestado de visita,**

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe Rio do Pará – Pará
Fones: (91) 344.1295



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não aplicável.

6. LOCAL/PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo: A elaboração dos Projetos Básico e Executivo e a Execução das Obras do Muro de arrimo, deverão se desenvolver no prazo máximo de **180 (Cento e Oitenta) dias consecutivos**, a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços e atender às Especificações da PMMR e Normas da ABNT para sua aceitação, mantendo-se atendidos durante todo o período do contrato. Os 30 (trinta) dias iniciais serão para a elaboração e entrega do Projeto Básico; os posteriores 30 (trinta) dias serão para aprovação deste Projeto Básico, pela PMMR; e os demais 120 (cento e vinte) dias consecutivos são destinados à Execução das Obras, com elaboração do Projeto Executivo em paralelo.

7. GARANTIA DO OBJETO

A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de março de 2002.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

São direitos e responsabilidades das partes:

Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, incluindo todos os encargos, taxas e bonificações. O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a PMMR, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da PMMR com área mínima de 50 m².

A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela PMMR, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a PMMR e no interesse da segurança dos usuários da Orla de Mãe do Rio e do seu próprio pessoal, a sinalização diurna e noturna das obras, bem como o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança, todos nos níveis exigidos pelas Normas da ABNT e do Ministério do Trabalho.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante: minuta do contrato a ser firmado e as especificações complementares bem como minuta da carta de fiança bancária.

A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado. O contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico o Cronograma Físico- Financeiro e o Orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.

9.1 Critério de aceitabilidade

A aceitabilidade da obra deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os serviços estipulados na Planilha Orçamentaria e estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT.

9.2 Medições dos serviços

Os serviços serão medidos também de acordo com a planilha orçamentaria, após sua devida conclusão. Será admitido o pagamento de etapas de uma parcela ou grupo de serviços.

As medições serão feitas mensalmente, somente de etapas de serviços concluídas e aceitas pela fiscalização e deverão seguir o preconizado nas Especificações de Serviço da PMMR, somente em termos de atendimento das especificações técnicas. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

A aceitação das etapas pela fiscalização não constituem aceitação definitiva da obra e não eximem o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada parcela de serviço serão aqueles Estabelecidos pela PMMR, no **Anexo I – A e C – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro**, e não poderão ser modificados pela Contratada.

Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos.

No caso de apresentação pelo Contratado de método construtivo de maior qualidade, segurança e que implique na antecipação do prazo para conclusão dos serviços, o cronograma.

9.3 Forma de pagamento

A PMMR pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme Art. 9º, parágrafo 4º, incisos I e II da Lei 12.462, de 05/08/11. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

Obedecido ao Cronograma Físico apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ, as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhado ao Departamento Financeiro competente após devidamente atestada pelo Departamento de Obras Cíveis.

Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela PMMR.

O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

10. FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Edital serão fiscalizados pela equipe técnica da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO- PARÁ.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato é de **360 (trezentos e setenta)** dias consecutivos.

12. GARANTIA CONTRATUAL

Regulada pelo Edital.

13. REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, havendo prorrogação de contrato, o preço contratual será reajustado pelo IGPM/FVG, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.

14. CRONOGRAMAS

14.1 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro a ser proposto pela licitante, nos moldes do **Anexo C**, deverá apresentar os grupos de serviços a serem executados pelo contratado e é o elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para medição e pagamento de acordo com a programação física e financeira existente, por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

15 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO, COM A INDICAÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Regulada pelo Edital

16 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA COM A DEVIDA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, NO CASO DE ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14:

Não se aplica



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

17 - JUSTIFICATIVA PARA:

- a) Indicação de marca ou similar: Não se aplica.
- b) Exigência de amostra: Não se aplica.
- c) A exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação: Não se aplica.
- d) A exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante: Não se aplica.

18. PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Não se aplica. Em Anexo estão todos os elementos mínimos e necessários, entendidos como Anteprojeto, tal qual se exige na Lei aplicável ao RDC.

19. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA DIVISÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM LOTES OU PARCELAS PARA APROVEITAR AS PECULIARIDADES DO MERCADO E AMPLIAR A COMPETITIVIDADE, DESDE QUE A MEDIDA SEJA VIÁVEL TÉCNICA E ECONOMICAMENTE E NÃO HAJA PERDA DE ECONOMIA DE ESCALA.

A contratação será feita em Lote único, na medida em que não há vantagens técnicas para o parcelamento do objeto, dadas a natureza e similaridade dos serviços que serão executados na extensão de toda a orla, permitindo-se, assim, um canteiro único para viabilização de logística mais adequada ao melhor planejamento e execução dos serviços sem que haja a interferência negativa pela existência de diversas empresas executoras no local.

23. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

23.1 Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

23.1.1 Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

23.1.2. O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da contratada.

23.1.3. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observado os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

23.2.1. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

24. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração deste Anteprojeto, bem como do respectivo orçamento. Os preços unitários são os constantes do SICRO 2 e SINAPI, sendo o mês de referência dezembro de 2017.

Mãe do Rio, PA, ____ de ____ de 2017.

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO
Prefeito Municipal

Em conformidade com o Inciso I, § 2º do Art. 9 da Lei 12.462 de 4 de agosto de 2011, aprovo o Anteprojeto para Licitação, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas na declaração e assinatura acima.

Mãe do Rio, PA, 24 de Novembro de 2017.

GIBRAM RABELO
Secretario Municipal de Obras

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MÃE DO



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

RIO/PA

RDC PRESENCIAL Nº B/2017-XXXXX

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de pelo preço global de R\$ _____ (_____), para execução em _____ (____) meses, conforme Planilha de Preços anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Mãe do Rio/PA.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO DO RIO/PA, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de _____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o (.....).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta EMPRESA.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

RDC B/2017-XXXX

_____ [identificação completa do representante da Licitante], como representante devidamente constituído da EMPRESA _____ [identificação completa da Licitante] (doravante denominado Licitante), para fins do disposto na alínea “b” do subitem 7.1.3 do Edital do RDC em referência, declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do quadro de servidores do Município de Mãe do Rio/PA antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(nome da empresa) _____, C.NPJ. nº _____, (endereço completo), _____ **DECLARA**, sob as penas da lei, que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório da **RDC nº0000x / 2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Mãe do Rio, de _____ de 20XX.

Nome e número da identidade do declarante

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS

Ref.: RDC nº B/ 2017-XXXX

.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada em..... (endereço completo), declara sob as penas da lei, que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco”, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário pela Prefeitura de Mãe do Rio.

Local e data

Nome:

RG:

cargo e assinatura do representante legal da empresa / do consórcio.

Obs.: No caso de consórcio o documento deverá ser emitido pela empresa líder.

.....
(data)

.....
(representante legal)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos _____ que _____ a _____ Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa contrato	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	
Valor Total dos Contratos			

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1
Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

Atenciosamente,

Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITAÇÃO AO LOCAL DO OBJETO DO EDITAL

Processo nº XXXX/2017
RDC Presencial Nº B/2017-XXXX

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ _____



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

_____, telefone (xx)_____, portador da carteira do CREA/CAU n.º_____, **DECLINEI** de efetuar a visita técnica referente ao objeto da licitação acima mencionada.

Declaro ainda, sob as penalidades da lei, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos objetos do presente certame licitatório, que assumo total responsabilidade pelo fato de não ter efetuado a visita e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PMMR.

_____, de _____ de 201X.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

(nome completo do declarante, n.º CREA/CAU e assinatura)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA

MENOR Ref.: RDC PRESENCIAL nº B/ 2017-XXXX

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 2017.

(nome completo do Representante legal da licitante)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

Ref.: RDC PRESENCIAL nº. B/2017-XXXX

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)
de 2017

Mãe do Rio - Pa, de

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO IV

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ

Pela presente Carta de Fiança, o Banco....., com sede, CNPJ/MF nº, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ, com sede no, COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO, CNPJ/MF nº xxxxxxxx, em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma, com sede, CNPJ/MF nº, da importância de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato decorrente do **RDC PRESENCIAL Nº B/2017-XXXXX**.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança, vigorará pelo prazo de__ (__) meses corridos, ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

..... (.....), dede 2017

adas, com firmas reconhecidas)

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO - GARANTIA (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA

Ref.: RDC PRESENCIAL NºB/2017-

XXXX

Pelo presente termo e, em atendimento à CF Nº_____, declaramos ter ciência que a Garantia caucionária de nº _____ relativa ao Termo de PROPOSTA, será analisada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ após a assinatura do retrocitado Termo de Contrato pelas partes contratantes, e que eventuais ajustes, correções ou complementações de dados verificados em sua análise serão atendidos por esta empresa, mediante endosso ou apresentação de nova garantia, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de notificação.

Mãe do Rio/PA, ____ de _____ de ____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO VI - MINUTA DO

CONTRATO DE _____, QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O
MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A
EMPRESA _____ COM VISTAS A -----

_____, PELO REGIME DE
CONTRATAÇÃO
INTEGRADA.

PROCESSO Nº _____

CONTRATO Nº / 2017

O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, ente integrante da Administração Direta Municipal, com sede no, COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, representado pelo Sr. Secretário Municipal, nomeado por ato do Exmo Sr. Prefeito Municipal através do Decreto xxx/201X de xx de xxxxx de 20XXX, Nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado, portador de Carteira de Identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF/MF sob o nº, e do outro lado, a empresa....., ou **CONTRATADA**, com sede inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., representada por..... conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo como Responsável Técnico.....portador da carteira profissional nº

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O
presente

Contrato fundamenta-se na Lei nº 12.462/2011, Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.581/2011, e vincula - se ao **RDC PRESENCIAL Edital n.º B/2017-XXXX** e seus anexos, constante do processo administrativo nº **XXXX/2017**.

As partes têm entre si justas e avençadas, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº _____, cujo resultado foi homologado em data de pela autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

1.1. Objeto: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA ORLA DO RIO MÃE DO RIO/PA

1.2. EXECUÇÃO DO MURO DE ARRIMO NA ORLA DE MÃE DO RIO/PA, conforme. Especificações e quantitativos constantes no Anteprojeto (Anexo I) do Edital de licitação.

1.3. O objeto deste Contrato será executado pelo regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

1.4. O preço contratual ajustado é de R\$_____ (_____); O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução da obra objeto deste contrato.

1.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos da CONTRATANTE alocado no(s) seguinte(s) código(s) orçamentário(s): xxxxxxxxxxxxxxxx.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

2.1.1. O recebimento provisório do objeto contratual será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

2.1.2. O recebimento definitivo será feito por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.2. O prazo de execução dos serviços não poderá ultrapassar 180(cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviços.

2.3. A expedição da "Ordem de Serviço Inicial" somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no "Diário Oficial" e a entrega das "Garantias de Cumprimento do Contrato e de Riscos de Engenharia";

2.4. O "termo inicial", para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na "Ordem de Serviço", expedida pela CONTRATANTE;

2.5. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual (is);

2.6. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

2.7. O local dos serviços serão executados conforme indicados a seguir:

Município de Mãe do Rio - Pará, em consonância com o Projeto Executivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS

3.1. A CONTRATADA deverá entregar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e antes da assinatura do Contrato, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato acrescido de 02(dois) meses, numa das **modalidades indicadas no subitem 15 do instrumento** convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

3.1.1. A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.

3.1.2. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.2.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

3.1.2.2. Objeto a ser contratado, especificado no Edital de licitação;

3.1.2.3. Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;

3.1.2.4. Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);

3.1.2.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

3.1.3. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

3.1.4. A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste último caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido à PMMR, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

3.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

3.1.5. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

3.2. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

3.3. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, e desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

3.3.1. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, esta será acrescida do valor correspondente à atualização monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

4.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO poderá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

4.3.1. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

4.3.2. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

4.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, obedecendo as regras estabelecidas no Anteprojeto de Engenharia, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

4.4.1. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

4.5. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem assim, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

4.5.1. Caso a CONTRATADA julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução das obras poderá ser apresentada em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

4.5.2. Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com os programas utilizados pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ.

4.6. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

4.7. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

4.7.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido para a execução de cada etapa dos serviços.

4.8. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO.

4.9. O período de avaliação dos serviços executados, relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços de supervisão executados mensalmente se processará na forma de **Contratação Integrada** e obedecerá aos critérios discriminados no Anexo I – Anteprojeto de Engenharia (Cronograma contendo critério de pagamento por medições mensais das etapas previstas e efetivamente executadas pela Contratada).

5.2. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

5.2.1. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

5.2.2. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;

5.2.3. Declaração, de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

5.3. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Registro da Obra no CREA ou CAU; e
- b) Registro da Obra no INSS;

5.4. Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

- Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.
- O pagamento referente à última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.
- Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas 5.2.1 e 5.2.2, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.

5.5. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital de licitação, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

5.5.1. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigidos no item 5.2 deste instrumento contratual.

5.5.2. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

5.5.3. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior.

5.6. Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês-calendário, no valor do Relatório de Medição aprovado pela Fiscalização da PMMR. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados à PMMR no primeiro dia útil do mês-calendário subsequente.

5.7. A CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela PMMR, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica CONTRATADA.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

5.8. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela PMMR, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

5.9. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

5.9.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da PMMR, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 5.6 deste instrumento.

5.10. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da PMMR, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 5.7 deste Contrato.

5.11. A PMMR fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

5.11.1. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

5.12. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, conforme disposto no item 13 deste Contrato, podendo a PMMR realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo da PMMR, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

5.12.1. Considerar-se-á como “data de conclusão da obras/serviços”, para contagem



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

de prazo, a da emissão pela PMMR do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.13. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no subitem 5.2 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

5.13.1. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.14. A PMMR poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.14.1. Execução defeituosa dos serviços;

5.14.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

5.14.3. Débito da CONTRATADA para com a PMMR quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

5.14.4. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

5.14.5. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a PMMR;

5.14.6. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

5.14.7. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, havendo prorrogação de contrato, o preço contratual será reajustado pelo IGPM/FVG, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

6.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da PMMR.

6.3. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.

6.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

6.6. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento da

PMMR I₁ = Índice de preço referente ao mês de
reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

6.7. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, esta ficará impedida de receber o pagamento da etapa, até que seja sanada a situação.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a PMMR pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1. A direção técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.2. A omissão, ainda que eventual, da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. A CONTRATADA será representada na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela PMMR;

8.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, a SEURB, quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal;

8.1.3. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;

8.1.4. Comunicar por escrito ao setor da PMMR responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

8.1.5. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.6. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;

8.1.7. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início das obras, as placas respectivas, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

8.1.8. Apresentar à Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃEDO RIO/PA, a



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

relação dos funcionários, devidamente registrados, após a assinatura do contrato e antes do início da obra.

8.1.9. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a PMMR julgar necessárias conhecer ou analisar;

8.1.10. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato;

8.1.11. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

8.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela PMMR, de acordo com as disposições deste Contrato;

8.1.13. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da PMMR ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

8.1.14. Constatado dano a bens da PMMR ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a PMMR, lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.1.15. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;

8.1.16. Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, inclusive dos projetos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CONSELHO DE CLASSE competente;

8.1.17. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

8.1.18. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo fiscal do Contrato e ratificada pelo seu superior;

8.1.19. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela PMMR;

8.1.20. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;

8.1.21. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição do Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do fiscal do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;

8.1.22. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao SICAF.

8.1.23. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da PMMR;

8.2. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Órgão de FISCALIZAÇÃO da PMMR. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.

8.3. A CONTRATADA deverá comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas da PMMR da ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.

8.4. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais da Contratada no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.

8.5. Se a PMMR relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

8.6. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da PMMR e desde que atendidas as condições originais de habilitação.

8.7. Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

CONTRATADA de refazê-lo, a PMMR poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

8.8. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

8.8.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

8.8.2. Perante PMMR ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.8.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

8.8.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

8.8.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

8.9. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a PMMR e no interesse da segurança dos usuários da Obra e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas da PMMR.

8.10. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.11. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos no Anexo I – Projeto Executivo, que não poderão ser modificados pela Contratada.

8.11.1. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município.

8.12. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

9. CLÁUSULA – NONA DAS OBRIGAÇÕES DA PMMR

9.1. Constituem direitos e prerrogativas da PMMR, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes na



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

PMMR, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

9.2. Caberá ao Departamento Técnico da PMMR, através da Fiscalização Contratual:

9.2.1. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

9.2.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

9.2.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

9.2.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

9.2.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

9.2.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

9.2.7. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da PMMR;

9.2.8. Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

9.2.9. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da PMMR para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.

9.3. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.4. Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO. Elaborar o Relatório de Medição referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior.

9.5. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação destes;

9.6. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

relativas à execução dos serviços.

9.7. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

9.8. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO/PMMR, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

9.9. A FISCALIZAÇÃO/PMMR deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.

9.9.1. A execução de cada serviço/etapa será aferido pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado.

9.9.2. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. As sanções previstas neste Contrato e, aplicáveis ao procedimento licitatório, são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011.

10.2. ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito emitido ao CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

10.3. MULTA é a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pela Autoridade Competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste Subitem;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

10.3.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante em prazo a ser determinado pela Autoridade Competente;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e; IV - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.3.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela PMMR.

10.3.5. A multa poderá ser aplicado cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Subitem 10.1 e observado o princípio da proporcionalidade.

10.3.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do **Subitem 10.3**.

10.3.7. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do **Subitem 10.3** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

10.4. SUSPENSÃO é a sanção imposta ao CONTRATADO, impedindo-o



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Município de Mãe do Rio, pelo prazo que este fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02(dois) anos.

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é a penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo CONTRATADO, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mãe do Rio, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.5.1. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

10.5.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

10.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR, com fundamento na Lei Federal nº 12.462/2011 – RDC, é a penalidade que impede o CONTRATADO de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, ao licitante que:

I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;

II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – não manter a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou VII – der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.7. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa (SICAF).

10.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10.9. Os prazos referidos neste contrato só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10.10. DO DIREITO DE DEFESA

10.10.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas no



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

prazo de **5** (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.10.2. O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5** (cinco) **dias úteis**, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5** (cinco) **dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

10.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

10.10.4.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

10.10.4.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

10.10.4.3. o fundamento legal da sanção aplicada; e

10.10.4.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

11.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela PMMR:

11.2.1. O não cumprimento de prazos;

11.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

11.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve a PMMR a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

11.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.5. A paralisação injustificada dos serviços;

11.2.6. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da PMMR;

11.2.7. A cessão ou transferência do presente Contrato;

11.2.8. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2.9. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

11.2.10. A decretação de falência;

11.2.11. A dissolução da sociedade;

11.2.12. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da PMMR, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

11.2.13. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

11.2.14. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

11.2.15. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da PMMR, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.

11.2.16. Razões de interesse público;

11.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

11.3.1. A supressão de serviços, por parte da PMMR, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

11.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PMMR, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

11.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela PMMR relativos aos serviços já recebidos e faturados;

11.3.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.4. Nos casos relacionados nos subitens **11.3.1** a **11.3.3** a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

11.4.1. Devolução da garantia prestada;

11.4.2. Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

11.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela PMMR, com base no ajuste constante nos



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

subitens 11.2.1 a 11.2.15, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- 11.5.1.** Assunção imediata, pela PMMR, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- 11.5.2.** Ocupação e utilização, pela PMMR, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos deste documento;
- 11.5.3.** Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- 11.5.4.** Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- 11.5.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 11.5.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.6.** A rescisão do Contrato, seja decretada pela PMMR ou pela CONTRATADA, não impedirá que a PMMR dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;
- 11.7.** A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;
- 11.8.** Ocorrendo a rescisão do Contrato, a PMMR constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;
- 11.9.** Caso não convenha a PMMR exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a sua execução, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

11.9.1. Na hipótese de ocorrerem acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão estes por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

13.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a PMMR.

13.3. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela PMMR, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

13.3.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela PMMR, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

13.4. Nos casos em que couber, poderá ser lavrados e assinados pelas partes TERMOS DE RECEBIMENTO PARCIAL, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

13.5. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis nº 8.666/93, 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011;

14.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

cometimento de outras;

14.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

14.4. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas a estes, salvo autorização expressa da PMMR;

14.5. A PMMR reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a PMMR se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;

14.6. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a PMMR;

14.7. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

14.7.1. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição, e lhe são anexos;

14.8. Compete a PMMR dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

14.9. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PMMR;

14.10. A PMMR poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;

14.11. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do fiscal do Contrato e ratificação pelo seu superior.

14.11.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.

14.12. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado a PMMR na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica a PMMR autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da PMMR;

14.13. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

14.14. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 14.13.3 destas Condições Contratuais;

14.15. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a PMMR seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

14.16. Executado o objeto contratual, este será objeto de:

14.16.1. Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado acerca da conclusão da obra/serviços;

14.16.2. Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, no Município de Mãe do Rio, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Mãe do Rio/PA _____ de _____ 2017



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

PREFEITURAMUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA

[Nome da autoridade
competente] [inserir nome do
cargo]

CONTRATADA

Representante